

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO - SINDHOSFRAN** como entidade sindical patronal de primeiro grau e a **FEBASE - FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS** como entidade sindical patronal de segundo grau, com base territorial dos municípios de: Juazeiro, Senhor do Bonfim, Jacobina, Campo Formoso, Casa Nova, Pilão Arcado, Curaçá, Sobradinho, Sento Sé, Campo Alegre de Lourdes e Remanso. (Região do Vale do São Francisco), Conforme previsão legal do art. 611, § 2º, DL 5.452/43 (CLT), e o **SINDIMAGEM-BA SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA** entidade sindical de âmbito estadual na categoria profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, e todos os Trabalhadores das Áreas de Radiodiagnóstico, Radioterapia, Radioisótopos, Raios-X Industrial, Ressonância Magnética, Bioimagem, Mamografia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e de Medicina Nuclear, que atuam em hospitais, clínicas, cooperativas, casas de Saúde do Setor Privado, prestadores de serviços de saúde, através de, Ata da Assembleia geral extraordinária, que foi realizada de maneira virtual, dia 18 de Abril de 2026, às 15:00 horas em segunda convocação, no endereço, Google Meet Link videochamada:meet.google.com/pkq-krig-vvs. Com o edital publicado no dia 16/04/2026. No Correio da Bahia edição 3198.

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE: Esta CCT terá vigência de 12 meses, com início em 01 de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027, sendo a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 2ª: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL: Fica concedido aos integrantes da categoria, a partir de 1º de agosto de 2026, o reajuste salarial correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, acrescido de 6% (Seis por cento) a título de aumento real. A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os profissionais no Estado da Bahia contratados pelas instituições em regime de CLT, Cooperativa Estatutário e Prestação de Serviços.

Parágrafo Único: Fica deliberado que haverá aumento real de 4% exclusivamente para as unidades não filiadas ao seu sindicato patronal.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL: A partir de 01 de maio de 2026, fica estabelecido Piso Salarial do Tecnólogo em Radiologia e quem labora em Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética Nuclear e Radioterapia em **R\$4.350,00** (quatro mil trezentos e cinquenta reais). Para o Técnico em Radiologia o Piso Salarial será de **R\$3.242,00** (três mil duzentos e quarenta e dois reais) e para os Auxiliares de Câmara Clara/Escuro e Técnicos em ECG/EEG: **R\$1.790,00** (um mil setecentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.08.2025 a 31.07.2026.

Parágrafo Segundo: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial judicial.

Parágrafo Terceiro: Os Técnicos em Radiologia cumprirão carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e poderão cumpri-la em plantões de 04, 06, 08, 12 ou 24 horas, limitadas a 96 (noventa e seis) horas mensais. Em relação, exclusivamente, a Operador de Ressonância Magnética, a carga horária semanal praticada poderá ser de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª: ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, um adicional de **30%** (trinta por cento) incidente sobre o salário base, sendo ainda garantido a aplicação deste percentual às horas por ventura extrapoladas às jornadas previstas em lei.

Parágrafo 1º - EXTENSÃO DO HORÁRIO NOTURNO - Considera-se como horário noturno, para fins de recebimento do adicional correspondente, o período compreendido entre as 05:00h às 07:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de segunda a sexta feira **50%**, sábados, domingos e feriados **75%** sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO POR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de um salário-mínimo, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, etc., dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo 1º. - Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS - As empresas encaminharão até 5 (cinco) dias, como definido pela categoria, o desconto, para o Sindicato Laboral e por meio do e-mail sindimagementbahia@gmail.com a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional, e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global que deverá ser efetuado em Conta Corrente do Sindimagem Bahia, CNPJ: 07.753.059/0001-08, Caixa Econômica Federal, Agência: 0672, Conta Corrente: 383-1, Operação 003, ou através da Chave Pix (CNPJ): 07.753.059/0001-08.

CLÁUSULA 8ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - As empresas descontarão, a título de taxa assistencial, do salário bruto de todos os empregados representados pelo o SINDIMAGEM-BA valor equivalente a 3% (Três por cento) dos associados e dos não associados a essa entidade laboral na folha do mês da assinatura do acordo ou convenção coletiva 2026/2027 do corrente ano, conforme decisão da Assembleia geral extraordinária, realizada de maneira virtual no, dia 18 de Abril de 2026, às 14:,00 horas em primeira convocação, no endereço, Informações no Google Meet Link videochamada: meet.google.com/pkq-krig-vvs. Com o edital publicado no dia 16/04/2026, no Correio da Bahia edição 3198, devendo o montante ser recolhido ao SINDIMAGEM – BA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, enviando a sua sede juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa, juntamente com a comprovação do depósito realizado na Caixa Econômica Federal, Agência: 0672, Conta Corrente: 383-1, Operação 003, ou através da Chave Pix (CNPJ): 07.753.059/0001-08.

Parágrafo 1º - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado pela convenção de 2026/2027.

Parágrafo 2º - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado pessoalmente, em documento redigido de próprio punho.

Parágrafo 3º - A recusa somente terá valor se entregue por qualquer meio, no prazo de dez dias, após assinatura da presente Convenção ou Acordo coletivo devendo ser entregue individualmente pelo trabalhador na sede do SINDIMAGEM-BA.

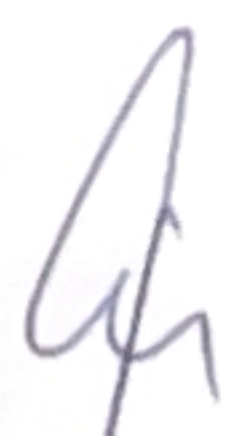
Parágrafo 4º - Para os empregados afastados, em férias, ou em viagem a serviço das empresas, no período estabelecido no parágrafo anterior, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo, o eventual exercício do direito de recusa ser realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

CLAUSULA 9ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pela SINDHOSFRAN E FEBASE, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula temo como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art.611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

Parágrafo 1º - A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06 de maio de 2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo 2º - A FEBASE realizará a cobrança da Contribuição Assistencial, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.



II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

Parágrafo 3º – A Federação Patronal, signatária do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

Parágrafo 4º - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 3º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>, qualquer outro meio de oposição será considerado inválido.

Parágrafo 5º – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo 6º – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 15/08/2026.

Parágrafo 7º – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

Parágrafo 8º – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

Parágrafo 9º – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:



I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.

II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 10ª - DAS MULTAS - Da infração à Convenção Coletiva do Trabalho segue-se às multas:

- a) Para os Sindicatos Convenientes, 02 (dois) pisos salariais da categoria;
- b) Para as empresas, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas.

CLÁUSULA 11ª - TROCA DE HORÁRIOS - Será assegurada entre os trabalhadores Cinco (5) trocas durante o mês com a comunicação prévia de vinte e quatro horas a sua chefia imediata.

CLÁUSULA 12ª- INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO - Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 01 (um) salário básico.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO - As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA 14ª - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO - As empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.



CLÁUSULA 15ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO - Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação e o PPP. as quais deveram serem entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 16ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães - empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso-creche, ficando assegurado valor teto de 15% (quinze por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 17ª - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS E DOMINGOS - É facultado às empresas integrantes desta Convenção Coletiva a abertura e o funcionamento de seus estabelecimentos aos sábados e domingos.

CLÁUSULA 18ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO - As empresas distribuirão a seus empregados a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo promova campanhas de sindicalização em horário que não prejudique as atividades normais da empresa.

CLÁUSULA 19ª - BANCO DE HORAS - A implementação e funcionamento do Banco de Horas, para sua validade, deverá ser obrigatoriamente instituído mediante convenção coletiva, sendo vedado a celebração direta entre patrão e empregado.

CLÁUSULA 20ª - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica facultativo a homologação das verbas rescisórias do empregado perante o SINDIMAGEM, como condição de validade do ato praticado.

CLÁUSULA 21ª - NORMA MAIS FAVORÁVEL - Fica ressalvado que, caso haja implementada pelo(s) Ente(s) Competente(s) Legislação Federal, Estadual ou Municipal durante a vigência dessa Norma Coletiva, estabelecendo condições

mais favoráveis, direitos, benefícios, jornadas ou pisos salariais mais vantajosos aos empregados aqui representados do que os ora negociados nesse instrumento, a norma legal prevalecerá em sua integralidade, sendo aplicada de imediato, sem a necessidade de repactuação.

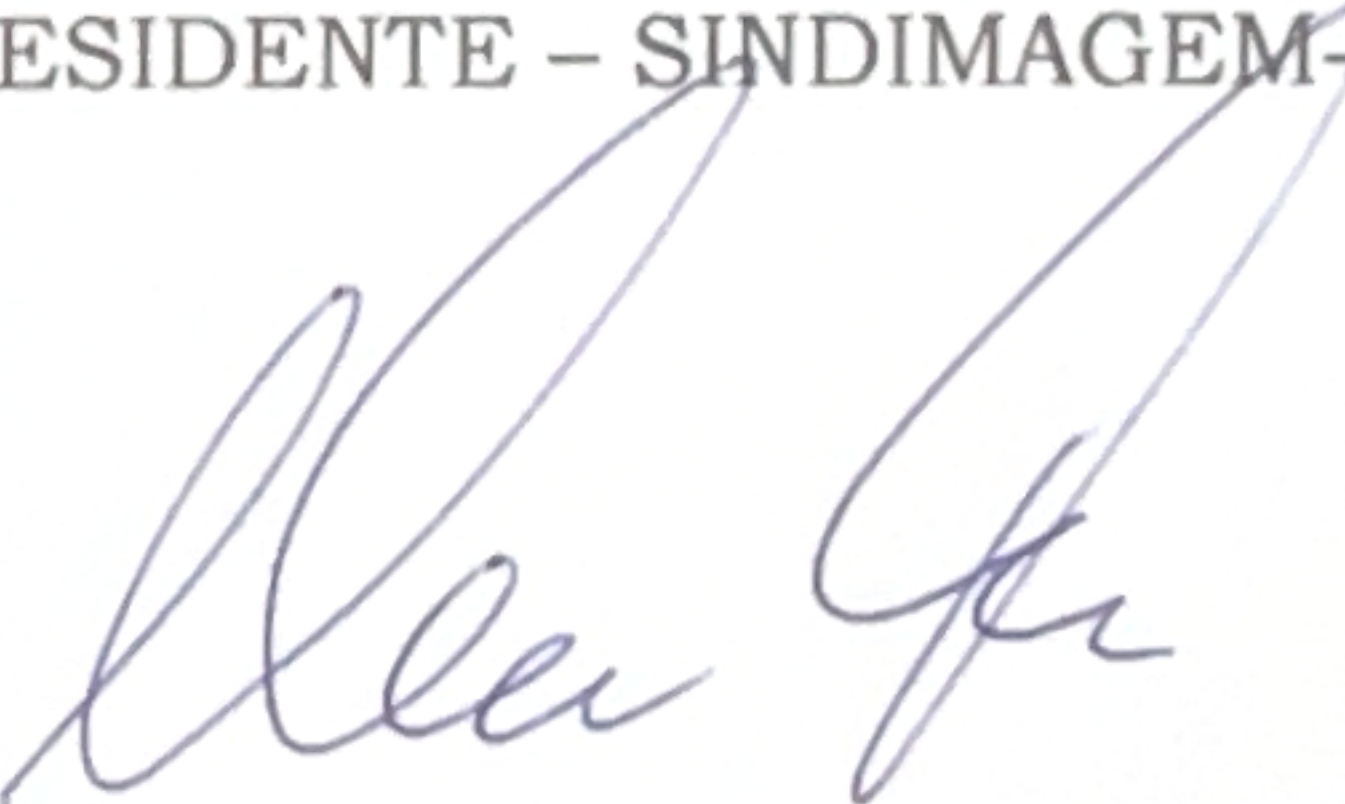
CLÁUSULA 22ª – VIGÊNCIA - A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, tendo início em 01 agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027.

SALVADOR, 26 de julho. de 2026



RENATO IRLES MADUREIRA REIS

(PRESIDENTE – SINDIMAGEM-BA)



MARCELO MONCORVO BRITTO

Presidente da FEBASE